



Relatório Anual

Exercício 2010

**TRIO ASSESSORIA,
ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A.**

1ª Emissão de Debêntures Simples

planner 

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA | 3 |
| CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES | 3 |
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 7 |
| ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS | 7 |
| POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES | 8 |
| EVENTOS REALIZADOS 2010 | 8 |
| AGENDA DE EVENTOS – 2011 | 8 |
| OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA | 8 |
| ORGANOGRAMA | 10 |
| PARTICIPAÇÃO NO MERCADO | 10 |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO | 10 |
| ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS | 10 |
| INFORMAÇÕES RELEVANTES | 11 |
| PRINCIPAIS ASPECTOS | 11 |
| PRINCIPAIS RUBRICAS | 11 |
| ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS | 11 |
| ANÁLISE DE GARANTIA | 12 |
| PARECER | 13 |
| DECLARAÇÃO | 13 |

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

| | |
|-------------------------------|---|
| Denominação Comercial: | TRIO ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. |
| Endereço da Sede: | Rua Fernandes de Barros, nº 514, bairro Cristo Rei CEP 80040-200 - Curitiba - Paraná |
| Telefone / Fax: | (11) 4152-7000/ (11) 4152-7085 |
| D.R.I.: | Marcio Tabatchnik Trigueiro |
| CNPJ: | 08.185.285/0001-94 |
| Auditor: | PriceWaterhouseCoopers |
| Atividade: | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. |
| Categoria de Registro: | Companhia fechado. |

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

| | |
|----------------------------------|---|
| Registro CVM nº: | Dispensa de registro, com fulcro no artigo 6º da instrução CVM nº 476/09; |
| Situação da Emissora: | Adimplente com as obrigações pecuniárias; |
| Código do Ativo: | CETIP: TRIO11; |
| Banco Mandatário: | Itaú Corretora de Valores S.A.; |
| Coordenador Líder: | Banco Itaú BBA S.A.; |
| Data de Emissão: | Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures é o dia 24 de novembro de 2010; |
| Data de Vencimento: | As debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de novembro de 2015; |
| Quantidade de Debêntures: | Foram emitidas 180 (cento e oitenta) Debêntures. |
| Número de Séries: | A presente emissão foi emitida em série única; |
| Valor Total da Emissão: | O valor total da Emissão é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na data de emissão; |
| Valor Nominal: | O valor nominal das debêntures é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), na data de emissão; |
| Forma: | As debêntures são da forma nominativa e escritural; |
| Espécie: | As debêntures são da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória. |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Conversibilidade: | As debêntures não são conversíveis em ações da Emissora; |
| Permuta: | Não se aplica à presente emissão; |
| Poder Liberatório: | Não se aplica à presente emissão |
| Opção: | Não se aplica à presente emissão; |
| Negociação: | As Debêntures foram registradas para negociação no mercado secundário (i) no Sistema Nacional de Debêntures (o “SND”), atualmente administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. |
| Atualização do Valor Nominal: | Não se aplica à presente emissão; |
| Pagamento da Atualização: | Não se aplica à presente emissão; |
| Remuneração: | As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP por meio do informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (a “Taxa DI - Over”), acrescida de um spread ou sobretaxa de 3,30% (três vírgula trinta por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. |
| Pagamento da Remuneração: | O pagamento da Remuneração, a partir da Data de Emissão e até o término do Período de Carência, será realizado de forma anual e sucessiva. Após o Período de Carência, o pagamento da Remuneração será realizado e de forma semestral e sucessiva, juntamente com as parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário, nos termos previstos acima, sendo o primeiro pagamento em 24 de novembro de 2011 e o último na Data de Vencimento, conforme especificado a seguir: |

Pagamento da Remuneração Data de Pagamento da Remuneração (dd.mm.aaaa)

| | |
|----|------------|
| 1º | 24.11.2011 |
| 2º | 24.06.2012 |
| 3º | 24.11.2012 |
| 4º | 24.06.2013 |
| 5º | 24.11.2013 |
| 6º | 24.06.2014 |
| 7º | 24.11.2015 |
| 8º | 24.06.2015 |
| 9º | 24.11.2015 |

| | |
|---------------------|--|
| Amortização: | O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, cada uma correspondendo a um percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário, devidas após decorrido um período de carência de 18 (dezoito) meses (o “Período de Carência”), devendo o primeiro pagamento ser feito em 24 de junho de 2012 e o último na Data de Vencimento, conforme datas e proporções indicadas a seguir (cada uma de tais datas correspondendo a uma data de amortização e denominada “Data de Amortização”), salvo em caso de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura: |
|---------------------|--|

| Parcela | Data de Amortização (dd.mm.aaaa) | % do Valor Nominal Unitário |
|---------|----------------------------------|-----------------------------|
| 1ª | 24.06.2012 | 12,5000% |
| 2ª | 24.11.2012 | 12,5000% |
| 3ª | 24.06.2013 | 12,5000% |
| 4ª | 24.11.2013 | 12,5000% |
| 5ª | 24.06.2014 | 12,5000% |
| 6ª | 24.11.2015 | 12,5000% |
| 7ª | 24.06.2015 | 12,5000% |
| 8ª | 24.11.2015 | 12,5000% |

Fundo de Amortização:

Não se aplica à presente emissão;

Prêmio:

Não se aplica à presente emissão;

Repactuação:

Não se aplica à presente emissão;

Aquisição Facultativa:

Aplicável nos termos do parágrafo segundo do artigo 55 da Lei nº 6.404/76;

Resgate Antecipado:

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão, oferta de resgate antecipado das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula abaixo), endereçada a todos os respectivos Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos igualdade de condições para aceitar ou declinar do resgate das Debêntures por eles detidas, observada as disposições constantes da Cláusula 7º da Escritura de Emissão;

Vencimento Antecipado:

Sujeito ao disposto na Cláusula e seus subitens da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, mediante prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula da Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além de eventuais Encargos Moratórios, caso devidos, nas seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas na Escritura, no Contrato de Distribuição, ou nos Contratos de Garantia (em conjunto denominados os “Documentos da Emissão”);
descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, de qualquer obri-

gação não pecuniária relacionada às Debêntures ou estabelecida em qualquer dos Documentos da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados de comunicação acerca do referido descumprimento que lhes forem enviada pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico inferior; descumprimento, pela Emissora, da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, conforme Cláusula da Escritura; mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário da Emissora, direta ou indiretamente, de forma que seus atuais controladores: (a) passem a possuir menos de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação do seu capital votante; ou (b) deixem por qualquer motivo de exercer o seu controle societário efetivo, bem como incorporações, cisões, fusões ou reorganizações societárias que resultem em alteração do controle societário efetivo da Emissora, exceto se houver prévia anuência de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula

abaixo), por meio de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
 protestos de título por cujo pagamento a Emissora e/ou os Intervenientes Garantidores sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidores, com valor que individualmente ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se no prazo de 15 (quinze) dias contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora ou pelos Intervenientes Garantidores que (a) o protesto foi decorrente de erro ou má-fé de terceiros; ou (b) o protesto foi devidamente cancelado ou susgado;
 mediante (a) decretação de falência e/ou insolvência da Emissora e/ou dos Intervenientes Garantidores, conforme aplicável; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou dos Intervenientes Garantidores, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
 decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou dos Intervenientes Garantidores, ainda que na condição de garantidores, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias e/ou qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado condenando ou determinando o pagamento, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento de tal obrigação pecuniária;
 redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no § 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

alteração do objeto social da Emissora sem prévia anuência de Debenturistas;
 transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 transferência, pela Emissora e/ou pelos Intervenientes Garantidores, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures;
 declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (inclusive, mas não se limitando aos dividendos sobre ações preferenciais, caso existentes), observado o dividendo mínimo obrigatório, conforme disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, no caso de, considerando-se tal pagamento pró-forma, como se houvesse sido feito na data da verificação anterior dos índices financeiros estabelecidos na alínea não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados com relação às demonstrações financeiras da Emissora e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados anualmente no último dia de cada exercício social (os Índices Financeiros?): abaixo, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definido na referida alínea) exigidos em tal data de verificação anterior, ou caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou condição que, aos o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de vencimento Antecipado;
 caso as Garantias se tornem insuficientes ou impróprias para assegurar o pagamento das Debêntures e, no prazo de até 20 (vinte) dias, não sejam reforçadas ou substituídas em conformidade com os Contratos de Garantia;
 ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, conforme definido na Cláusula da Escritura; e
 não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados com relação às demonstrações financeiras da Emissora e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados anualmente no último dia de cada exercício social (os Índices Financeiros?):

(a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a:

| <u>Exercício</u> | <u>2010</u> | <u>2011</u> | <u>2012</u> | <u>2013</u> | <u>2014</u> |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <u>Social</u> | | | | | |
| <u>Valor</u> | <u>3,30</u> | <u>2,50</u> | <u>1,70</u> | <u>1,00</u> | <u>1,00</u> |

(b) Dívida Líquida de Curto Prazo / EBITDA Ajustado menor ou igual a:

| <u>Exercício Social</u> | <u>2010</u> | <u>2011</u> | <u>2012</u> | <u>2013</u> | <u>2014</u> |
|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <u>Valor</u> | <u>0,20</u> | <u>0,20</u> | <u>0,20</u> | <u>0,40</u> | <u>0,40</u> |

Para os fins previstos neste item, entende-se por (i) "Dívida Líquida" o resultado da seguinte fórmula: empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias, títulos emitidos no mercado internacional de curto e longo prazo subtraído das disponibilidades de caixa e aplicações financeiras; (ii) "EBITDA Ajustado" o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, excluindo as Receitas Financeiras e ajustado pelos efeitos não recorrentes relacionados à remuneração de advogados, auditores, consultores e executivos contratados para fins de realização de operações societárias de fusão, cisão, incorporação, aquisição que foram realizadas dentro grupo da Emissora, definição esta na forma usualmente aceita pelos princípios contábeis brasileiros; e (iii) "Dívida Líquida de Curto Prazo" empréstimos, financiamentos, debên-

tures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias e títulos emitidos no mercado internacional, classificados como de curto prazo, subtraídos das disponibilidades de caixa e aplicações financeiras.

Os Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, e de declaração assinada por dois diretores atestando o cumprimento das disposições constantes da Escritura, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita foram destinados à reestruturação do passivo da Emissora, incluindo o pagamento de financiamento tomado pela Emissora para a aquisição de 40% (quarenta por cento) das ações de emissão da Sascar.

O restante do montante se encontra aplicado em CDB's de instituições financeiras.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas Assembleias Geral de Debenturistas no exercício de 2010.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

| Data | Valor Nominal | Juros | Preço Unitário |
|------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| 31/12/2010 | R\$ 1.000.000,000000 | R\$ 14.415,362999 | R\$ 1.014.415,362999 |

| Data | Debêntures em Circulação | Debêntures em Tesouraria | Total em Circulação |
|------------|--------------------------|--------------------------|---------------------|
| 31/12/2010 | 180 | 0 | R\$ 182.594.765,34 |

EVENTOS REALIZADOS 2010

De acordo com a Escritura de Emissão e posteriores Aditamentos, não foram pactuados eventos pecuniários pertinentes ao exercício de 2010.

AGENDA DE EVENTOS – 2011

| Data | Evento |
|------------|-------------|
| 24/11/2011 | Remuneração |

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

No decorrer do exercício de 2010 a Emissora não cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, em razão de não ter apresentado suas Demonstrações Financeiras no prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

A Emissora tem o dever de respeitar trimestralmente os seguintes índices e limites financeiros:

- (a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a:

| <u>Exercício</u> | <u>2010</u> | <u>2011</u> | <u>2012</u> | <u>2013</u> | <u>2014</u> |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <u>Social</u> | | | | | |
| <u>Valor</u> | <u>3,30</u> | <u>2,50</u> | <u>1,70</u> | <u>1,00</u> | <u>1,00</u> |

(b) Dívida Líquida de Curto Prazo / EBITDA Ajustado menor ou igual a:

| <u>Exercício</u> | <u>2010</u> | <u>2011</u> | <u>2012</u> | <u>2013</u> | <u>2014</u> |
|------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Social | | | | | |
| <u>Valor</u> | <u>0,20</u> | <u>0,20</u> | <u>0,20</u> | <u>0,40</u> | <u>0,40</u> |

Para os fins previstos neste item, entende-se por (i) "Dívida Líquida" o resultado da seguinte fórmula: empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias, títulos emitidos no mercado internacional de curto e longo prazo subtraído das disponibilidades de caixa e aplicações financeiras; (ii) "EBITDA Ajustado" o lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as Despesas Financeiras, depreciação e amortização, excluindo as Receitas Financeiras e ajustado pelos efeitos não recorrentes relacionados à remuneração

de advogados, auditores, consultores e executivos contratados para fins de realização de operações societárias de fusão, cisão, incorporação, aquisição que foram realizadas dentro grupo da Emissora, definição esta na forma usualmente aceita pelos princípios contábeis brasileiros; e (iii) "Dívida Líquida de Curto Prazo" empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias e títulos emitidos no mercado internacional, classificados como de curto prazo, subtraídos das disponibilidades de caixa e aplicações financeiras.

Segue abaixo quadro demonstrativo referente ao exercício de 2010 calculado e disponibilizado pela Emissora:

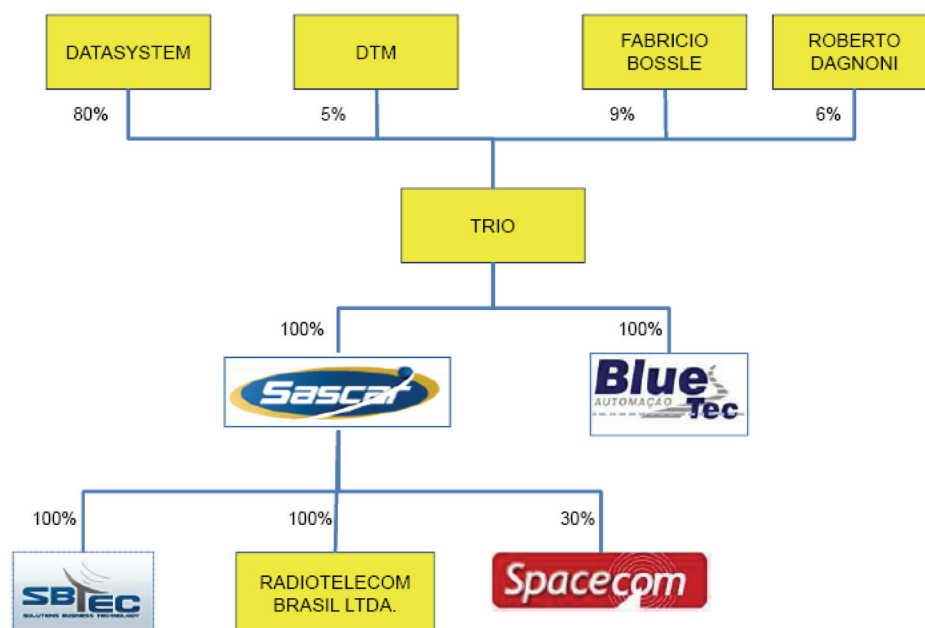
Cálculo do Covenant - Resultado Combinado 2010 ¹

(em R\$ mil)

| | Exercício 2010 | |
|---|----------------|--|
| EBITDA Contábil | 49.599 | |
| Ajustes Não-Recorrentes | 7.950 | |
| EBITDA 2010 Ajustado 2 | 57.549 | |
| Caixa Fechamento Dez/10 | 7.652 | |
| Aporte JCR (aplicado na Sascar) | 15.000 | |
| Cash Collateral JCR (no BBA) | 20.000 | |
| Caixa Final Ajustado Dez/10 | 42.652 | |
| Dívida Bruta Dez/10 | 225.533 | |
| Dívida Líquida Dez/10 | 182.881 | |
| | | Valor Covenant Escritura (< igual a) |
| Convenant DL / EBITDA Ajustado | 3,18 | 3,30 Ok |
| Dívida Líquida Curto Prazo | (1.932) | |
| | | Valor Covenant Escritura (< igual a) |
| Convenant DL Curto Prazo / EBITDA Ajustado | (0,03) | 0,20 Ok |

Salientamos que este Agente Fiduciário não pode validar o cálculo acima em razão da Emissora não ter disponibilizado suas Demonstrações Financeiras.

ORGANOGRAMA



PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

A Sascar é subsidiária integral da Emisora sendo que há 12 (doze) anos é referência em tecnologia e provedora de informações de bens móveis, desenvolve soluções em dispositivos de segurança vehicular, monitoramento e gerenciamento de frotas. A Sascar, pioneira em rastreamento via celular, está entre as três líderes do mercado em número de equipamentos instalados e ativos, com uma base de mais de 190 (cento e noventa mil) veículos.

Esta posição de mercado é garantida por sua diversificada linha de produtos e serviços e pela existência de uma rede de mais de 370 representantes comerciais e de assistência técnica treinada e bem distribuída no território nacional – com mais de 750 (setecentos e cinquenta) postos de atendimento, instalados em 21 (vinte e um) Estados.

Seu moderno centro de controle conta com mais de 110 (cento e dez) posições para pronto-atendimento nacional em casos de emergência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A presente Emissão não possui Classificação de Risco.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não ocorreram alterações estatutárias no exercício de 2010;

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Na Cláusula 6.9.2 da Escritura de Emissão, havia previsão da constituição de garantia de Alienação Fiduciária de Ações da GRV Solutions S.A., de 30.745.928 (trinta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte oito) de ações ordinárias, equivalente na Data de Emissão à 16,17% (dezesseis virgula dezessete por cento) do capital social total e votante da GRV Solutions. Sendo que na Cláusula 6.9.3 da Escritura de Emissão houve a previsão de condição resolutiva da garantia em comento diante da alteração de controle acionário da GRV Solutions por meio de alienação de ações.

Ocorreu que em 29 de dezembro de 2010, a GRV Solutions foi incorporada pela CETIP S.A., contudo a garantia só poderia ser liberada diante da alteração do controle acionário por meio de alienação de ações, o que poderia causar o Vencimento Antecipado da Emissão.

Adicionalmente, cumpre informar que a Emissora **(i)** não enviou ao Agente de Cobrança os borderôs/arquivos eletrônicos atualizados necessários para a cobrança dos Recebíveis relativo aos meses de 12/2010, 01/2011, 02/2011, 03/2011 e 04/2011, nos termos da Cláusula 1.3 da Cessão Fiduciária de Direi-

tos Creditórios, Vinculação de Receita e Administração de Conta, consequentemente, **(ii)** não cumpriu os Montantes Mínimos dos Recebíveis que deveriam circular nas Contas Centralizadoras correspondentes aos meses de 12/2010, 01/2011, 02/2011, 03/2011 e 04/2011, nos termos da Cláusula 1.2 da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Administração de Conta.

Ainda, no final de março de 2011, o Agente Fiduciário foi informado de que haveria alteração no controle acionário da Emissora, o que dependeria da autorização dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação sob pena de incorrer no vencimento antecipado da Emissão, conforme a Cláusula 9.1. (iv) da Escritura de Emissão.

Não obstante as considerações acima, o Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação foi informado e está ciente dos inadimplementos e da necessidade da autorizações/liberações mencionados, os quais serão objeto de concessão de *waivers* e autorizações/liberações a ser realizada em Assembleia Geral de Debenturistas especificamente convocada para este fim.

PRINCIPAIS ASPECTOS

Não foi possível destacarmos os Principais Aspectos pertinentes ao exercício de 2010, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

PRINCIPAIS RUBRICAS

Não foi possível destacarmos as Principais Rubricas pertinentes ao exercício de 2010, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Não foi possível elaborarmos os Comentários sobre os Demonstrativos Financeiros de 2010, pois até a presente data, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras da Emissora.

ANÁLISE DE GARANTIA

O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura é garantido:

pela alienação fiduciária de 64.248.004 (sessenta e quatro milhões, duzentas e quarenta e oito mil e quatro) ações ordinárias de emissão da Sascar, representativas de 100% (cem por cento) do capital social desta sociedade, detidas pela Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações da Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A.”, celebrado entre a Emissora, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a Sascar em 24 de novembro de 2010 (o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Sascar”);

pela cessão fiduciária de determinados direitos creditórios pertencentes à Sascar, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Administração de Conta”, celebrado entre a Sascar, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a Emissora em 24 de novembro de 2010, (a “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sascar”);

pela cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário pertencente a João Carlos Ribeiro, nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário de João Carlos Ribeiro”, celebrado entre João Carlos Ribeiro, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a Emissora em 24 de novembro de 2010, (a “Cessão Fiduciária de CDB”); e

pela cessão fiduciária de operações compromissadas pertencentes a João Carlos Ribeiro e Ouro Verde, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de aplicações em Operação Compromissada com lastro em Debêntures”, celebrado entre João Carlos Ribeiro, Ouro Verde, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a Emissora em 24 de novembro 2010, instrumento cuja minuta consta do Anexo V à presente Escritura (a “Cessão Fiduciária de Operação Compromis-

sada” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de CDB, os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Sascar, os “Contratos de Garantia”).

Garantia Adicional Fidejussória. Além das garantias previstas acima, as Debêntures serão garantidas também pelas garantias fidejussórias abaixo descritas.

Os Fiadores Pessoas Jurídicas, Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A., JCR Administração e Participações Ltda, Datasystem Teleprocessamento Ltda, e Ouro Verde Investimentos e Participações S.A., obrigaram-se, solidariamente com a Emissora e entre si, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário (vide definição na Cláusula da Escritura), a Remuneração (de acordo com a definição da Cláusula da Escritura) e os Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula da Escritura), bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura (o “Valor Garantido”).

Os Fiadores Pessoas Físicas, obrigaram-se perante os Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e responsáveis pelo pagamento do Valor Garantido de forma proporcional às participações acionárias indiretas que estes detêm na Sascar na Data de Emissão. Nos termos do art. 830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor (o “Código Civil”), cada Fiador Pessoa Física ficará responsável, perante os Debenturistas, pela parcela do Valor Garantido correspondente à seguinte proporção:

Fiadores Pessoas Físicas Proporção do Valor Garantido

| | |
|---------------------|------|
| João Carlos Ribeiro | 80% |
| Roberto Dagnoni | 10% |
| Fabricio Bossle | 10% |
| Total | 100% |

PARECER

Não foi possível emitir parecer sobre a capacidade de cumprimento das obrigações por parte da Emissora, tendo em vista que as suas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2010 não foram divulgadas.

Ressaltamos o descumprimento da Emissora com relação ao atendimento do inciso ii da Cláusula 10.1.1 da Escritura de Emissão, a qual já foi devidamente notificada por este Agente Fiduciário.

DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “1”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, abril de 2011.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”